



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 9 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 4367

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Notificação - Contrato Nº: 330/2020** – Empresa: Brito Souza Comércio E Serviços De Construção Ltda.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MARACÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

NOTIFICADA: BRITO SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.705.150/0001-30.

ENDEREÇO SEDE: RUA ROMA C, Nº 90, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, ITAQUARA –BA, CEP: 45.340-000.

CONTRATO Nº: 330/2020.

TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERV. ENGENHARIA Nº 01/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 84/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA IMPLANTAÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) UNIDADES DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, CONVÊNIO/SICONV Nº 857385/2017.

O MUNICÍPIO DE MARACÁS, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 705, Maracás, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Uilson Venâncio Gomes de Novaes**, que outorga poderes a Procuradora Geral do Município, nomeada através do Decreto Municipal nº 357/2019, Dra. Hylene dos Santos Ribeiro, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 46.910, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, **NOTIFICAR** a empresa **BRITO SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, na pessoa de seu representante legal o Sr. **Noberto Brito Santos**.

Conforme relatado pelo Setor de Convênios do município, e ainda relatório emitido pelo setor de habitação – Secretaria de Desenvolvimento Social, a empresa notificada vem descumprindo cláusulas do contrato de nº 330/2020, principalmente quando deixa de cumprir o cronograma, e ainda sem apresentar qualquer justificativa legal para tanto, ocasionando exacerbado atraso na entrega da obra, trazendo transtornos para os beneficiários das unidades sanitárias objeto do presente contrato/convênio.

O contrato de obra em questão objetiva a implantação de 36 (trinta e seis) unidades de melhorias sanitárias domiciliares na sede do município de Maracás, através de convênio/SICONV nº 857385/2017, dos quais até a presente data, após passados 18 (dezoito) meses do início do contrato, apenas 07 (sete) unidades foram devidamente entregues aos beneficiários e pagas a empresa.

Frisa-se que o prazo de vigência do respectivo contrato inicialmente previsto foi com início em **08/05/2020**, assim como o seu término em **31/12/2020**, já sofrendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

um aditivo de prazo com nova data de execução contratual de 01/09/2021, assim como o seu término em **30/04/2022**.

Apesar de inúmeras tentativas do Setor de Convênios, Setor Habitacional e Procuradoria Geral do Município em manter contato com o representante da empresa **BRITO SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, visando dar andamento nas obras de melhorias sanitárias, todas restaram inexitosas, e demonstram total desinteresse da NOTIFICADA em dar resolutividade aos problemas de atrasos na obra.

Por fim, conclui-se que a conduta da **NOTIFICADA** vem trazendo transtornos ao ente municipal, bem como aos beneficiários nas obras de melhorias sanitárias.

Considerando que a empresa **BRITO SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vem descumprindo cláusulas contratuais, está sujeita as penalidades previstas na lei 8.666/93, bem como, o previsto no contrato administrativo, prevendo penalidades, dentre elas advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **NOTIFICANTE** e rescisão contratual.

Para tanto, consigno-lhes o prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa notificação, para apresentação do relatório/cronograma da obra, e retomada na construção das unidades de melhorias sanitárias.

Maracás - BA, 09 de novembro de 2021.

HYONE DOS
SANTOS
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por HYONE DOS SANTOS
RIBEIRO
Dados: 2021.11.09 13:05:10
-03'00'

Hyone dos S. Ribeiro OAB/BA 46.910
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 357/2019.

